CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2026

INEXIGIBILIDADE N°. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1055/2026

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI** como **LOCATARIO**, e, de outro **ZELIO CORREIA MAIA**, como **LOCADOR(A)**, firmado nos termos abaixo.

LOCATARIO - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, , inscrito no CPF/MF sob n° 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade n° 2.378.726 SSP/PI.

LOCADOR(A) - ZELIO CORREIA MAIA, brasileirO, inscrita no CPF/MF sob n° 135.109.438-64 e portadora da cédula de identidade n° XXXXXX SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Brejão, S/N - Zona Rural de Guaribas/PI, doravante chamado de **LOCADOR.**

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o ART. 74, V,§ 5°, Inc. I, II e III da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **Locação de imóvel localizado no Povoado Brejão, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.**

1.1 , conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razoes de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Setor Jurídico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de **R$ 1000,00** (mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal no 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta Ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Geral de preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATARIA, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal no. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:

5 F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2026, a contar da assinalura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133 de 2021.

5.2. A Administração atestará no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O LOCATARIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal no 4.320/64 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado por meio de transferência em conta corrente em nome do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 **O LOCADOR é obrigado a:**

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 **O LOCATÁRIO é obrigado a:**

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica e água;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

IX – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

X – pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal Ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A CONTRATANTE (LOCATÁRIO) providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaribas-PI, 14 de Abril de 2026.

Domingos Pereira Dias

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Zelio Correia maia

ZELIO CORREIA MAIA
LOCADOR(a)

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Karoline Alves da Rocha CPF: 613.979.193-00

2 - Patricia dos Santos CPF: 028.944.553-13

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guaribas – PI, 16 de Abril de 2026

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE:30387988866
Assinado de forma digital por JOERCIO MATIAS DE ANDRADE:30387988866
Dados: 2026.04.16 11:41:53 -03'00'

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

RAFAEL CARVALHO DIAS
RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO 02290535133
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO 02290535133
Dados: 2026.04.20 16:12:07 -04'00'

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGE REIS RIBEIRO
Data: 16/04/2026 18:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEORGE REIS RIBEIRO
R E R EMPREENDIMENTOS LTDA

PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA:33492887000131
Assinado de forma digital por PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA:33492887000131
Dados: 2026.04.16 12:56:49 -03'00'

ADEMIR AUGUSTO DEMBRINSKI
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA ME

Id:073857CF1C25A21A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Ref. Proc. Nº 1055/2026.

Objeto: Locação de imóvel localizado no Povoado Brejão, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.

3.1 Nos termos do ART. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação e no que mais consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO de **ZELIO CORREIA MAIA,** pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº 135.109.438-64, residente e domiciliada no Povoado Brejão, S/N – Zona Rural de Guaribas/PI, na presente contratação, tendo vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta AUTORIZAÇÃO.

Guaribas – PI, 14 de Abril de 2026.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal de Guaribas – PI

Id:0471CCDE6111A21C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 058/2026
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 INEX.
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO BREJÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA USO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	ZELIO CORREIA MAIA , CPF Nº 135.109.438-64
VALOR	R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	14/04/2026.
VIGENCIA	31/12/2026
SIGNATÁRIO	DOMINGOS PEREIRA DIAS (CONTRATANTE). ZELIO CORREIA MAIA (CONTRATADO).

Guaribas-PI, 14 de Abril de 2026.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:15190CB191763ABC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2026 SRP. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. A Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como **VENCEDOR** do presente certame a empresa OBR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.902.795/0001-69, com sede na Avenida Poti, 2230, Sala 05, Bairro Fatima, CEP 64.052-790, Teresina - PI, **ADJUDICA** o licitante vencedor do objeto do presente certame.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Id:13B5C73933EC3ABD

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 SRP PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária abaixo assinando, **RESOLVE** concordar com as decisões realizadas no presente certame, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor da empresa: OBR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.902.795/0001-69. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior - PI, 02 de Junho de 2026.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Id:05D510858C88354D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1055/2026

Nº DO CONTRATO	ONDE SE LÊ	LEIA - SE
058/2026	VALOR R$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 1000,00 (mil reais).

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:089B9B76479C354B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ERRATA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ref. Proc. Nº **1055/2026.**
Objeto: Locação de imóvel localizado no Povoado Brejão, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
Valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais).	Valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 1000,00 (mil reais).

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:13B5C73933EC32C4

Guadalupe
Compromisso com o Progresso

DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece ponto facultativo no dia 05/06/2026 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Guadalupe (PI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 133, Incisos VI e XIII e **CONSIDERANDO** que o dia 05 de junho de 2026 ser uma sexta-feira e que o dia 04 e junho de 2026 (quinta-feira) será feriado Nacional de Corpus Christi e, consequentemente, a procura pelos serviços do Município será mínima;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a Administração Pública a racionalizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros;

CONSIDERANDO que a fixação de ponto facultativo em dias intercalados com feriados nacionais constitui prática administrativa consolidada nos entes federativos, visando à otimização do funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO a promoção do bem-estar dos servidores públicos, sem prejuízo ao interesse público, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional e da produtividade no retorno das atividades;

CONSIDERANDO que a medida não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, os quais permanecerão em funcionamento em regime de plantão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 05/06/2026 (sexta-feira) em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Guadalupe (PI).

Art. 2º. Os efeitos do presente Decreto, não se aplicam aos serviços de emergência do setor público, como Saúde, Serviços de Vigilância, Limpeza Pública bem como os setores de Licitação, Recursos Humanos, Contabilidade e outros assim considerados que atendam em regime de plantão e aqueles considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,
ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

Jessé Jacobs Lima Miranda
Prefeito Municipal
Guadalupe (PI)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais